

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 16 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 362



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### DECRETO Nº 058, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre medidas adicionais de combate e prevenção ao novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção humana Covid-19 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7020/2021 de 05 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7122/2021 de 16 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7230/2021 de 31 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7320/2021 de 13 de abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7506/2021 de 30 de abril de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7672/2021 de 17 de maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7716/2021 de 25 de maio de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7893/2021 de 11 de junho de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 8042/2021 de 30 de junho de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 8705/2021 de 14 de setembro de 2021, editado pelo Governo do Estado do Paraná;  
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município de Ventania;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e lotação de estabelecimentos comerciais do município;  
CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades comerciais voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas e regulamentos da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde de Ventania, e ainda observando as medidas de afastamento laboral e social adotadas que demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam ratificadas parcialmente as determinações constantes dos Decretos nº 7.020, de 05 de março de 2021, 7.122 de 16 de Março de 2021, 7230/2021 de 31 de Março de 2021, Decreto 7320 de 13 de Abril de 2021, Decreto 7506 de 30 de Abril de 2021, Decreto 7672 de 17 de Maio de 2021, Decreto 7716/2021 de 25 de Maio de 2021, Decreto 7893/2021 de 11 de Junho de 2021 e Decreto 8042/2021 de 30 de Junho de 2021, editados pelo Governador do Estado do Paraná, adotando-as de forma parcial no âmbito do território do Município de Ventania.

**Art. 2º** - Estabelece, no âmbito do Município de Ventania, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) com os seguintes objetivos estratégicos:

**I** - Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

**II** - Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

**III** - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

**IV** - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;

**V** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar e rastrear os casos de COVID-19, ativos, os sintomáticos e os que tiveram contatos com infectados;

**VI** - Serão desligadas as iluminações das praças e espaços públicos nos dias de sábado e domingo.

**Art. 3º** - Ficam proibidos/suspensos por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Ventania-PR:

**I** - Fica proibida a realização de comemorações, festas, campeonatos esportivos, e quaisquer outras atividades similares, em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, inclusive em associações e congêneres;

**II** - Fica igualmente proibida a realização de confraternizações (“churrascos” e similares) em residências, que causem aglomeração em número superior a 10 (dez) pessoas, ficando o responsável ou proprietário da residência sujeito as penalidades de multa previsto neste decreto e demais legislação pertinente;

**Parágrafo único** - Considerar-se-á infrator, para os fins do exposto neste artigo e estarão sujeitos à respectiva sanção, na forma prevista neste Decreto, o proprietário, locatário e/ou possuidor do imóvel onde se constatou a infração.

**Art. 4º** - Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio em geral, escritórios, empresas e microempresas, bem como academias, bancos, casas lotéricas e cooperativas de crédito, desde que cumpridas as seguintes medidas obrigatórias:

**I** - Disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos e fornecer álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos;

**II** - Aumentar a frequência de higienização dos espaços internos do estabelecimento, em especial aqueles compartilhados pelos clientes;

**III** - Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento comercial;

**IV** - Limitar o número de clientes que irão adentrar o estabelecimento, respeitando o limite uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), e no máximo de 05 (cinco) pessoas por estabelecimento, excluídos os funcionários, para o comércio geral acima descrito no caput deste artigo;

**V** - Demarcar espaços com 2 metros nos locais em que possam se formar filas e aglomerações;

**VI** - Tomar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas do lado de fora dos estabelecimentos, com o fim de evitar a formação de filas;

**VII** - As atividades relacionadas no caput deste artigo, excetuados os serviços de delivery, poderão funcionar normalmente entre 08h00min e 24h00min;

**VIII** - Ter a disposição para funcionários ou clientes o número mínimo de 10 (dez) máscaras para uso em caso de necessidade.

**§ 1º** - As padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas, sorveterias, as lojas de conveniências dos postos de combustíveis, nos dias de segunda-feira a domingo, fica permitido o atendimento presencial com lotação máxima de 04 (quatro) mesas com no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, até as 24:00 horas, podendo também até as 24:00 horas trabalharem com *entregas em domicílio* (delivery).

**I** - Os restaurantes, inclusive os da “beira de rodovia” fica permitido o atendimento presencial com o limite de 50% de sua capacidade nos dias de segunda-feira a domingo até as 24:00 horas, sendo também permitido até as 24:00 horas, trabalhar *mediante entregas em domicílio* (delivery).

**II** - As lojas de confecções, calçados, enxovais, móveis, papelerias, artesanatos e miudezas em geral nos dias de segunda-feira a sábado poderão trabalhar até as 24:00 horas, limitando o número máximo de 05 (cinco) clientes a serem atendidos simultaneamente;

**III** - O comércio mediante FOODTRUCK ou TRAILLERS poderão funcionar em ruas ou locais autorizados pelo município, nos dias de segunda-feira a domingo, sendo permitido o atendimento presencial, com lotação máxima de 04 (quatro) mesas com no máximo 04 (quatro) cadeiras por mesa, até as 24:00 horas, também permitido até as 24:00 horas trabalharem com *entregas em domicílio* (delivery).



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**IV - Fica proibido o comércio ambulante e itinerante (vendas através de veículos ou outro meio de locomoção), no município nos dias de domingo.**

**V - Os estabelecimentos deverão identificar seus entregadores mediante crachá ou outro meio para permitir a circulação após as 24:00 horas.**

**§ 2º - OS MERCADOS, SUPERMERCADOS DEVERÃO:**

**I -** Distribuir senhas aos clientes para controlar o acesso as dependências;

**II -** A lotação máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 4,0m<sup>2</sup> da área do estabelecimento, limitando o total de no máximo 20 (vinte) pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento;

**III -** Higienizar os carrinhos e cestos de compras após o uso pelo cliente;

**IV -** Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos desacompanhadas dos pais ou responsáveis;

**V -** Recomenda-se autorizar o acesso de 01 (uma) pessoa de cada família no estabelecimento por vez;

**VI -** Seja aferida a temperatura dos clientes que forem acessar o estabelecimento;

**VII -** Os estabelecimentos devem divulgar aos seus clientes mediante cartazes ou outro meio sua metodologia de atendimento;

**VIII - Funcionar nos dias de segunda-feira a sábado, no horário das 08:00 às 20:00 horas, e nos dias de domingo até as 12:00 horas.**

**§ 3º -** As atividades de PESQUE-PAGUE deverão permitir a entrada e permanência em suas dependências em meio aberto, até o limite MÁXIMO de 20 (vinte) pessoas, sendo que em caso de desobediência estarão sujeitos as penalidades previstas nos Decretos Municipais.

**§ 4º -** Ficam autorizados o funcionamento das feiras de produtor, no horário das 08:00 às 15:00 horas, podendo somente ser comercializados alimentos perecíveis, vedado a venda de bebidas e vedado o consumo de alimentos no local.

**§ 5º -** Fica autorizada a prática de atividades esportivas nos espaços públicos e privados, fechados e abertos, nas seguintes condições:

**a)** Proibido a presença de público, podendo adentrar e permanecer no estabelecimento somente os participantes;

**b)** Confeção de termo de compromisso para que os participantes se comprometam e assinem antes do início das atividades em respeitar os protocolos sanitários estabelecidos pelo município e SESA/PR;

**c)** Se possível que os participantes esportistas sejam do mesmo círculo de convívio;

**d)** Os participantes das atividades esportivas devem seguir os protocolos sanitários com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

**e)** O horário máximo da prática esportiva não poderá ultrapassar as 24:00hs.

**§ 6º -** Fica permitido o ingresso de público a parques, praças, academias ao ar livre e parques infantis, devendo ser respeitado as regras de distanciamento social.

**Art. 5º -** As atividades de Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres, além das recomendações anteriores, deverão atender somente com agendamento prévio, evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera, atendidas as medidas constantes no artigo 4º deste decreto, podendo funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 08:00 às 24:00 horas.

**Art. 6º -** As Academias poderão funcionar nos dias de segunda-feira a sábado das 06:00 às 24:00 horas, respeitados o limite de lotação no máximo de 10 (dez) pessoas por vez.

**Art. 7º -** As igrejas e os templos religiosos, ficam autorizados o funcionamento com sua capacidade total de acomodação dos fiéis, podendo funcionar até às 24:00 horas, respeitados as condições estabelecidas de controle e combate a COVID-19 contidos nas Resoluções SESA/PR.

**Parágrafo único -** As pessoas da mesma família ficam permitido se assentarem juntas nos cultos ou missas.

**Art. 8º -** Fica permitido a Realização de som mecânico e som ao vivo em estabelecimentos comerciais que atendam a legislação ambiental (controle de som/ruídos), das 10:00 às 24:00hs, observados os procedimentos necessários para realização obedecendo o Artigo 18 deste decreto.

**Art. 9º -** As demais atividades não enumeradas acima, aplica-se as regras de funcionamento contidas no Decreto 004/2021, editado pelo Município de Ventania em 27 de janeiro de 2021.

**Art. 10 -** Fica PROIBIDA a circulação de pessoas nas vias e logradouros públicos do Município de Ventania, todos os dias, das 00h00min às 05h00min, excetuadas as situações em que o cidadão esteja se deslocando em razão do trabalho ou situação de emergência que possa ser justificada.

**Parágrafo único -** Considerar-se-á infrator, para os fins deste Decreto, todo e qualquer cidadão flagrado contrariando o exposto no presente artigo.

**Art. 11 -** Fica PROIBIDO, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Ventania, das 00h00min às 05h00min, todos os dias na vigência deste decreto.

**Art. 12 -** Os Velórios dos óbitos **não** suspeitos de COVID-19 poderão ser realizados na capela mortuária municipal pelo prazo máximo de 08 (oito) horas, devendo ser observadas as recomendações do Decreto Municipal 004/2021 da prefeitura municipal de Ventania.

**Art. 13 -** O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive as previstas no presente Decreto, acarretará ao infrator, a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa;

**III -** Interdição total da atividade;

**IV -** Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;

**V -** Demais penalidades previstas pelas legislações correlatas.

**§ 1º -** As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**§ 2º -** A penalidade de multa, prevista no inciso II, do caput deste artigo, aplicar-se-á da seguinte maneira:

**I -** Para pessoas físicas: R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

**II -** Para as pessoas jurídicas: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas;

**III -** Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro;

**IV -** Em caso de festa "clandestina" o valor da multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo propriedade particular; não sendo identificado o proprietário ou responsável o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será aplicada a cada participante;

**V -** Será aplicada a penalidade de multa as pessoas físicas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que for flagrada consumindo bebidas alcoólicas nas vias públicas, proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis;

**VI -** Será aplicada a penalidade de multa a pessoas físicas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que forem flagradas fazendo uso de NARGUILE em vias ou espaços públicos;

**VII -** Fica permitido o uso de narguile em residências particulares, por no máximo 05 (cinco) pessoas que preferencialmente sejam do mesmo círculo familiar.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

§ 3º - A penalidade de interdição, prevista no inciso III, do caput deste artigo, será aplicada caso a conduta infratora não seja imediatamente cessada no momento da constatação da infração, e se dará pelo prazo de 7(sete) dias consecutivos.

§ 4º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, prevista no inciso IV, do caput deste artigo, será aplicada em caso de reincidência ou de retirada, dano, descaracterização ou destruição do aviso de interdição do estabelecimento.

§ 5º - A constatação do RAMO DE ATIVIDADE da pessoa jurídica fiscalizada será levada em consideração somente o CNAE da atividade principal.

**Art. 14** - A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pela equipe de fiscalização, da Vigilância Sanitária, e se for o caso acompanhada por equipe de Segurança.

**Art. 15** - A autoridade fiscalizadora lavrará auto de infração, o qual se constitui como meio de prova de infração, e também servirá como documento hábil e válido à notificação do infrator e aplicação imediata da respectiva penalidade, inclusive a interdição de estabelecimentos infratores, devendo ser mantido o original arquivado junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Os autos de infração não serão numerados sequencialmente, devendo ser identificado pela data da autuação e pela qualificação civil do autuado, sendo impressos em papel sulfite comum.

§ 2º - Para a qualificação civil, se necessário for, o agente fiscal poderá solicitar auxílio policial.

**Art. 16** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 17** - Recomenda-se que os estabelecimentos que disponibilizam mesas para seus clientes, manter um controle dos usuários caso seja necessário diligências por parte da Secretária municipal de saúde para eventual investigação e controle de pessoas que mantiveram contato com pessoas portadoras da COVID-19.

**Art. 18** - Para realização de qualquer evento que seja de acordo com o estabelecido por este decreto ou pelo Decreto 004/2021 deverá ser formulado Requerimento Formal ao comitê Gestor de Combate ao COVID-19 para avaliação e se for o caso concedido a autorização, devendo ainda observar o contido no Decreto Estadual 8705 de 14/09/2021.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo validade até o dia 30 de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de setembro de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**

Prefeito Municipal

### LEI Nº 844, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

(Republicada por incorreções)

SUMULA: "ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2021, INSTITUI PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** - O Código 44 do Anexo de Metas Fiscais (Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita) da Lei nº 804, de 15 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) passa a vigorar com a seguinte redação:

| Código | Tributos     | Modalidades | Setores/Programas/Beneficiários  |
|--------|--------------|-------------|--|
| 44     | IPTU e Taxas | Anistia     | Instituição de Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza |

| Receita Prevista a Arrecadar | Compensação  |
|------------------------------|--|
| 2021                         | Incremento na arrecadação de ISSQN devido a Construção do Cjt habitacional Residencial Ventania I - Bairro Santo Antônio |
| 50.000,00                    |  |

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Refinanciamento de Débitos de Qualquer Natureza (REFIS) no município.

**Parágrafo único** - O programa abrange os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020 decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, com exigibilidade suspensa ou não e os decorrentes da falta de recolhimento do imposto declarado.

**Art. 3º** - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei.

**Art. 4º** - A administração do REFIS Municipal será exercida pela Secretaria de Finanças do Município, à qual compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, e compreenderá:

**I** - expedição de atos normativos necessários à execução do Programa;

**II** - promoção da integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos demais setores municipais envolvidos;

**III** - recebimento das opções pelo REFIS;

**IV** - exclusão dos optantes que descumprirem o Programa.

**Art. 5º** - A adesão ao programa referido neste artigo dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como pelo responsável ou terceiros interessados, pessoa física ou jurídica, fazendo jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere esta Lei.

§ 1º - O prazo para adesão ao programa encerra-se em 6 (seis) meses após a entrada em vigor desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogá-lo por decreto por igual período.

§ 2º - O pedido de parcelamento e/ou pagamento da primeira parcela constitui total adesão ao programa e confissão irrevogável de dívida.

§ 3º - A adesão ao programa implica:

**I** - na confissão irrevogável dos débitos fiscais;

**II** - em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

**III** - suspensão da ação executiva até o pagamento do parcelamento;

**IV** - aceitação e cumprimento integral das normas e condições estabelecidas no Programa;

**V** - exclusão de qualquer outra forma de parcelamento de débitos tributários, referidos no Art. 1º, parágrafo único desta Lei;

**VI** - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

**VII** - estar com os tributos municipais, referente ao ano de 2021 devidamente quitados.

Ano II – Edição nº 362 – Ventania, 16 de setembro de 2021

Prefeitura de Ventania – Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 4 de 6



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 6º** - Observados os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei, os pagamentos poderão ser efetuados:

- I** - à vista, com desconto de 100% (cem por cento) dos valores a título de multa e juros;
- II** - em até 03 (três) prestações, com desconto de 90% (noventa por cento) dos valores a título de multa e juros;
- III** - em até 06 (seis) prestações, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores a título de multa e juros;
- IV** - em até 12 (doze) prestações, com desconto de 70% (setenta por cento) dos valores a título de multa e juros;
- V** - em até 18 (dezoito) prestações, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos valores a título de multa e juros;
- VI** - em até 24 (vinte e quatro) prestações, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores a título de multa e juros;
- VII** - em até 30 (trinta) prestações, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos valores a título de multa e juros;
- VIII** - em até 36 (trinta e seis) prestações, com desconto de 30% (trinta por cento) dos valores a título de multa e juros.

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I** - R\$ 50,00 (cinquenta reais), em se tratando de contribuinte pessoa física;
- II** - R\$ 100,00 (cem reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

§ 2º - Quando do cálculo dos débitos tributários, estes serão atualizados pela UFM (Unidade Fiscal do Município), acrescidos de juros e multa previstos na Lei municipal nº 45, de 23 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal) e suas alterações.

§ 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados poderão aderir ao programa estabelecido pela presente Lei, deduzidas do saldo originário do débito as parcelas vencidas e quitadas, com o saldo restante sofrendo atualização e aplicação das penalidades monetárias incidentes.

§ 4º - As parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e de multa de mora de 20% (vinte por cento).

§ 5º - Ao optar pelo parcelamento, deverá o contribuinte efetuar o pagamento da primeira parcela para adesão ao programa REFIS, com o restante dividido em número de parcelas correspondentes ao prazo escolhido, acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês e a correção monetária devida.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia a crédito tributário constituído em decorrência do descumprimento de obrigação tributária acessória (multa), exigido através de Notificação Fiscal, observadas as seguintes condições:

- I** - 01 (uma) parcela, anistia de 50% (cinquenta por cento) das multas acessórias;
- II** - 02 (duas) a 06 (seis) parcelas, anistia de 40% (quarenta por cento) das multas acessórias;
- III** - 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, anistia de 30% (trinta por cento) das multas acessórias.
- IV** - 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, anistia de 20% (vinte por cento) das multas acessórias.
- V** - 25 (vinte e cinco) a 36 (vinte e sete) parcelas, anistia de 10% (dez por cento) das multas acessórias.

**Art. 8º** - É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a:

- I** - tributos retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos ao Tesouro Municipal;
- II** - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos;
- III** - decorrentes de apurações de débitos feitas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 9º** - As Execuções Fiscais, cujos sujeitos passivos optarem pelo REFIS Municipal, serão suspensas até o pagamento de todas as parcelas.

**Parágrafo único** - Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas processuais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

**Art. 10** - O sujeito passivo optante pelo programa REFIS Municipal será dele excluído, mediante ato da Secretaria de Finanças, nas seguintes hipóteses:

- I** - a falta de pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ou 4 (quatro) alternadas implicará na imediata rescisão do parcelamento e exclusão do programa REFIS e a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa do Município ou o prosseguimento da execução;
- II** - pela inadimplência do pagamento de tributos devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;
- III** - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
- IV** - compensação ou utilização indevida de créditos;
- V** - decretação de falência, extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- VI** - falecimento ou insolvência do sujeito passivo quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do REFIS Municipal;

**VII** - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

**VIII** - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

§ 1º - A exclusão do sujeito passivo do programa REFIS Municipal implicará na exigência do saldo do débito tributário confessado e ainda não pago através da inscrição em dívida ativa e consequente execução judicial.

§ 2º - Ocorrendo a exclusão prevista no parágrafo anterior, restabelece-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

**Art. 11** - O REFIS Municipal não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, e à Contribuição de Melhoria.

**Art. 12** - Poderão ser arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento ao Procurador Fazenda Municipal, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa do Município de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º - Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário acrescido dos encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§ 3º - No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

**Art. 13** - O servidor público que aderir ao Programa estabelecido nesta lei poderá optar pelo desconto em folha de pagamento.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por decreto, normas regulamentares a presente Lei.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### COMUNICADO

#### REF.: LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ventania, comunica a todos os interessados no procedimento licitatório Processo nº 196/2021, Pregão Presencial nº 36/2021, e em especial às proponentes:

- TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ 21.116.767/0001-50
- Balsa Nova Comercial Ltda ME - CNPJ 17.348.948/0001-35
- SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ 14.666.709/0001-35
- C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - CNPJ 10.745.254/0001-92
- ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 35.010.113/0001-52

Que tendo em vista o Parecer emitido pelo Procurador Jurídico do Município de Ventania, decidiu por rever seus atos com relação a classificação das propostas realizada em data de 24/08/2021 e registrada em ata, refazer a classificação das propostas com base no Parecer do Procurador Jurídico, ficando classificadas para a oferta de lances verbais as proponentes conforme segue:

| PROponente   | VALOR OFERTADO   |
|--|------------------|
| Balsa Nova Comercial Ltda ME                                   | R\$ 2.301.766,08 |
| C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI | R\$ 2.678.720,52 |
| SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA ME                                    | R\$ 2.623.270,20 |
| TERCERIZA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA                        | R\$ 2.966.641,68 |

Fica desclassificada para a fase de lances verbais a proposta da proponente ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Diante do exposto fica marcada para o dia 24/09/2021 (vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e um) às 09 (nove) horas, a sessão para dar continuidade ao Pregão Presencial acima referenciado com a oferta de lances verbais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de setembro de 2021.

**Edson Soares da Silva**  
Pregoeiro Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no **dia trinta de setembro de 2021 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a aquisição e instalação de equipamentos para Parque Infantil, conforme discriminados no Termo de Referência – ANEXO I do Edital. O valor máximo global aceito pela Administração para a aquisição é de R\$ 101.733,34 (cento e um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta de recursos oriundos do Convênio Ministério da Cidadania/Prefeitura Municipal de Ventania/PR - Plataforma +Brasil nº 899593/2020, consignados no orçamento geral do município. Acolhimento das propostas a partir das 09 horas do dia 17/09/2021. Data limite para acolhimento de proposta: até às 08 horas do dia 30/09/2021. Data início da fase de lances: 30/09/2021 às 09 horas. Cópia do edital e seus anexos poderá ser baixada no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no qual será realizado a sessão do Pregão. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11hs e 13hs30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos quinze dias de setembro de 2021.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2021

O Município de Ventania, torna público que realizará, às **09 horas do dia cinco de outubro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal situada a Av. Anacleto Bueno de Camargo nº 825, em Ventania/PR, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, para contratação de empresa especializada com profissionais qualificados para realizar serviços de consultoria tributária junto ao Setor de Tributação na formação do Índice de Participação do Município no ICMS, e agricultura na infraestrutura e promoção da Nota Fiscal do Produtor Rural. A contratada deverá realizar a capacitação dos funcionários municipais lotados na Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização, sob regime de empreitada por preço global por lote, tipo técnica e preço, a preços fixos e sem reajuste.

Preço máximo global aceito pela administração é de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no endereço acima indicado a partir do dia 17/09/2021, no horário das 9 às 11 horas e das 13 às 16 horas, e obtido/baixado no endereço eletrônico [www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos por escrito à Comissão de Licitação, no endereço acima mencionado – Telefone (42)3274-1144.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos dezesseis dias de setembro de 2021.

**José Luiz Bitencourt**  
Prefeito Municipal